Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11200/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4883/2016
PROTOCOLO	: 1680912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO/CARGO	: HÉLIO TOSHIITI SATO PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO N. 1/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2016
CONTRATADO	: RODRIGUES & GALEGO LTDA-ME
VALOR	: R$ 79.659,66
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em julgamento versa sobre o Contrato Administrativo n. 10, de 2016, firmado entre o Município de Vicentina e empresa Rodrigues & Galego Ltda - ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza (peça n. 18, fls. 104-108).

Objetiva-se, neste momento processual, verificar a **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão n. 1, de 2016 e a **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ª ICE-15556/2016, peça n. 26, fls. 125-130) e na sequência a Procuradoria de Contas, verificou a matéria em manifestação obrigatória (PAR-2ªPRC-9880/2017, peça n. 27, fl. 131), tendo ambas considerado regulares o procedimento licitatório e o Contrato Administrativo n. 10/2016.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os documentos dos autos, constato que a licitação e o contrato administrativo estão em conformidade com as disposições da legislação pertinente.

Diante disso, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e decido com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório, por meio do Pregão n.1, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 10 de 2016, celebrado entre o Município de Vicentina e empresa Rodrigues & Galego Ltda - ME (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB